

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2008/2010

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DOS ESTADO DA BAHIA – SINDADOS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINEPD.

CLÁUSULA I - DATA-BASE

As partes mantêm a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLAUSULA II - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA III - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de trinta horas semanais, sendo de até seis horas diárias de segunda a sexta-feira, aplicável às funções de Digitador, Operador de Telemarketing, Auxiliar de Caixa Rápido, Cabista e demais funções correlatas.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a jornada de trinta horas semanais aplicável ao operador help desk e tele-suporte.

Parágrafo Segundo: Os demais trabalhadores praticarão a jornada de quarenta e quatro horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

Parágrafo Terceiro: A jornada que trata o "caput" desta cláusula poderá ser distribuída somente de segunda a sexta, respeitando-se o limite de seis horas diárias, considerando-se labor extraordinário qualquer atividade após este horário.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores que recebem o piso da categoria e 20% (vinte por cento) para os trabalhadores que recebem acima do piso previsto para a categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos após 01 de maio de 2008.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data base, inclusive do Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA V - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Operador de Telemarketing, e demais funções correlatas com carga horária de seis horas, o valor de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) a partir de 01 de maio de 2008;
- b) Aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido, o valor correspondente a R\$ 689,35 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco reais), a partir de 01 de maio de 2008;
- c) Aplicável exclusivamente aos operadores de Help Desk e Tele Suporte, o valor correspondente a R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), a partir de 01 de maio de 2008.
- d) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA VI – BÔNUS

As empresas pagarão a título de bônus, uma anuidade de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário do empregado, excluindo-se do cálculo do índice de reajuste previsto na cláusula II, não incorporável ao salário, pago em duas parcelas iguais, uma na folha de Outubro de 2008 e a outra na folha de Março de 2009.

Parágrafo Primeiro: Será pago da mesma forma parcelada na folha de Outubro de 2008 e a outra na folha de Março de 2009.

Parágrafo Segundo: As empresas que já pagam participação nos lucros, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que comprovem o pagamento junto ao SINDADOS.

Parágrafo Terceiro - PARTICIPACÃO NOS LUCROS E RESULTADO(PLR)- As empresas que praticam e as que praticaram deverão continuar a participação nos lucros e resultados , a ser distribuída aos seus empregados de forma a cumprir o disposto no art 7 do inciso XI da constituição federal da lei n 10.101 de 30/11/2000, adequando – se cada qual , tais critérios a sua realidade.

CLÁUSULA VII – TRIÊNIO

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço a que fizerem jus, a partir da data de admissão na empresa, em valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário.

CLÁUSULA VIII - SALÁRIO FUNÇÃO PROMOÇÃO

Assegura-se o direito ao empregado promovido receber o salário pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT. Na falta de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido terá o direito a perceber

salário igual ao do funcionário que, na mesma empresa, fizer serviço semelhante, ou no valor que for habitualmente pago para estes.

CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a vinte dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

CLÁUSULA X - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (Setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas estabelecer regime de compensação de horas de trabalho com seus empregados no caso de labor em horas extras, podendo reduzir a jornada de outro dia da semana ou conceder folga compensatória, sendo que as horas laboradas em dias de sábados, domingos e feriados deverão ser objeto de compensação à razão de 2 x 1 ou seja, uma hora de labor em tais dias deverá corresponder a duas horas de folga.

Parágrafo Segundo: Caso as horas extras sejam iguais ou superiores a 50 (cinquenta) no mês, por empregado, a compensação de horas só poderá ser feita mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA XI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, um vale refeição/alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias, um vale refeição/alimentação no valor de R\$ 8,00 (dois reais e sessenta centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 8 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial;

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 h (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale refeição/alimentação equivalente ao valor facial.

Parágrafo Terceiro - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

PISO SALARIAL 6 HORAS E 8 HORAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até dois pisos salariais	5%
Acima de 2 ate 4 pisos salariais	7,5%
Acima de 4 ate 6 pisos salariais	10%
Acima de 6 até 8 pisos salariais	15%
Acima de 8 pisos salariais	20%

CLÁUSULA XII - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro de cada ano, receberão por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento ao final do ano.

CLÁUSULA XIII - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia às 06:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA XIV – ERGONOMIA

Ficam as empresas recomendadas a efetuar a implantação imediata da Norma Regulamentadora 17 (NR 17), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, republicada em 23 de novembro de 1990.

CLÁUSULA XV – INTERVALO

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de Digitador, Operador de Telemarketing, Auxiliar de Caixa Rápido e Auxiliar de processamento, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso, além de 15 (quinze) minutos para lanche, em única oportunidade, que integrarão para todos os efeitos, a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA XVI - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contratarão Plano de Assistência à Saúde e odontológica para seus empregados, sem participação do empregado do custo do plano oferecido pela empresa. Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordem em ressarcir 30% do valor e a empresa 70 % dos custos com os seus dependentes.

CLÁUSULA XVII - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por Clínicas Médicas conveniadas com a empresa ou particular, pelo

Plano de Assistência à Saúde contratado e por profissionais credenciados junto à Previdência Social (SUS).

CLÁUSULA XVIII - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

Os empregadores liberarão, no mês de aniversário do contrato de trabalho, 01 (um) dia de trabalho do mesmo, para a realização de exames clínicos, oftalmológicos e/ou do aparelho músculo-esquelético, obrigando-se o empregado a comprovar a realização dos exames, sob pena de a ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que utilizarem produtos químicos em suas atividades-fim, liberarão ainda 01 (um) dia de trabalho dos seus empregados que exerçam funções nessas áreas, para que estes realizem exame específico, destinado a avaliar a taxa de reagentes químicos no sangue, sem ônus para o empregado, obrigando-se este a comprovar a realização do mesmo, sob pena de a ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Os empregadores comunicarão a seus empregados sobre possíveis efeitos que causem danos à saúde, provocados por qualquer mudança tecnológica, antes de sua implementação.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores emitirão, para os empregados acometidos de doença ocupacional ou do trabalho, a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) e o devido encaminhamento ao posto da Previdência Social.

CLÁUSULA XIX – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/INFECTO-

Parágrafo Primeiro : SINDADOS, SINEPD e as Empresas envolvidas providenciarão junto aos órgãos competentes, levantamentos que comprovem ocorrências: INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/INFECTO.

Parágrafo segundo: INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/INFECTO-

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade, periculosidade e infecto em postos de serviços localizados nas empresas, no qual os trabalhadores estão lotados será concedido adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA XX - GARANTIA DO EMPREGO

Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, terão estabilidade de 03 (três) meses a partir da assinatura deste acordo, em razão do que não poderão sofrer dispensa imotivada a partir desta data, entendida como tal aquela que não se fundamentar em motivo disciplinar grave, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado junto ao SINDADOS, no período de vigência desta cláusula, sob pena de reintegração à empresa.

Parágrafo Único: Ressalvam-se os casos de término do contrato da empresa com o tomador de serviço, aviso prévio em curso quando da celebração deste acordo e justa causa.

CLÁUSULA XXI - LICENÇA ADOÇÃO

Em caso de adoção, mediante a devida comprovação, será garantida à empregada, licença de trinta dias, quando o adotado tiver até três meses de idade.

CLÁUSULA XXII – ESTAGIÁRIOS

As Empresas que contratarem estagiários serão obrigadas a respeitar a legislação que regula essa contratação.

CLÁUSULA XXIII - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

As empresas concederão um abono compensável de falta ao estudante que, mediante comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA XXIV - ABONO SOCIAL

As empresas concederão abono social de acordo com a necessidade de cada empregado, com solicitação prévia de setenta e duas horas. Para trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas, 02 (dois) dias. Para trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas, 03 (três) dias. Considera-se este abono por período de um ano, não cumulativo, sendo prorrogado até a assinatura de novo acordo.

Parágrafo Único: O trabalhador que não usar essa prerrogativa dentro do período acima, poderá somar o(s) dia(s) às férias, ou ser indenizado no ato da sua dispensa.

CLÁUSULA XXV - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge/companheira, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando a dilatação desse prazo. Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 04 (quatro) dias quando do falecimento de: cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados, residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente

Parágrafo Primeiro: Entende-se por ascendentes, os genitores, e por descendentes, os filhos, na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao "caput" desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA XXVI - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a dois salários mínimos, para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.

CLÁUSULA XXVII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão contra-cheques de pagamento do salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, com discriminação das verbas e importâncias pagas, assim como, dos descontos efetuados constando também o valor referente ao FGTS e Previdência Social.

CLÁUSULA XXVIII - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados somente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

CLÁUSULA XXIX - COMISSÃO SINDICAL

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados, admitirão a eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a cinqüenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;
- c) De cinqüenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

Parágrafo Único: A Comissão Sindical dos Trabalhadores participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

CLÁUSULA XXX – ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto para demissão por JUSTA CAUSA, aos empregados que se enquadrem nas condições a seguir:

a) Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de trabalhadores eleitos na forma da CLÁUSULA XXIX, desde o registro para concorrer às eleições respectivas e até o final do mandato.

b) No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDADOS, o SINEPD, a contratante e a empresa vencedora da licitação, encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função de representação sindical referida na CLÁUSULA XXIX.

c) Na hipótese da empresa vencedora da licitação possuir outro contrato similar, os empregados que se encontrem nas condições de que trata a alínea 'a' serão automaticamente absorvidos pelos mesmos.

d) Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados que tiverem no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a empresa.

e) Nos casos da alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação do empregado, por escrito, da proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

CLÁUSULA XXXI - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de até três dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

Parágrafo Segundo: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDADOS.

CLÁUSULA XXXII - MURAL PARA AVISO

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para aposição de avisos e informações pelo SINDADOS e representante sindical, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes do SINEPD e autoridades constituídas.

CLÁUSULA XXXIII- MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDADOS, depositando os valores respectivos no prazo de cinco dias a contar do desconto, na conta-corrente 003/2176-5 da Caixa Econômica Federal – Agência Mercês, enviando ao SINDADOS, em igual prazo, cópia do recibo de depósito e relação nominal dos empregados contribuintes em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima, implicará em correção do valor arrecadado, com base na legislação em vigor, acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês.

CLÁUSULA XXXIV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

CLÁUSULA XXXV - TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, um por cento (1%) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título da Taxa Assistencial. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

CLÁUSULA XXXVI – TAXA ASSISTENCIAL SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do salário mínimo, gozando as empresas filiadas e as microempresas, como tal registradas na JUCEB, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) não se admitindo a recusa do pagamento da referida taxa. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

CLÁUSULA XXXVII - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa, aviso prévio na forma do artigo arts. 487 a 491 da CLT.

CLÁUSULA XXXVIII - HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

As empresas homologarão na sede do SINDADOS, os termos de quitação de verbas rescisórias dos empregados que possuam tempo de serviço igual ou maior que um ano no emprego, na forma do artigo 477 da CLT, assim como, a informar aos empregados pré-avisados, na própria carta de aviso sobre data, horário e local da homologação, caso em que, não comparecendo o empregado para a rescisão, fica a empresa desobrigada da multa de que tratam os parágrafos 6 e 8 do mesmo artigo da CLT.

CLÁUSULA XXXIX - REDUÇÃO DE JORNADA /DISPENSA

Serão escolhidas pelo empregado dispensado as duas horas de redução do expediente durante o pré-aviso, podendo optar pelo gozo integral na última semana.

CLÁUSULA XL - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão, incorporação ou sucessão de empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo redução de salário pela empresa.

CLÁUSULA XLI - LICITAÇÃO

As empresas participantes de licitações são obrigadas a cumprirem esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA XLII - RETENÇÃO DA CTPS

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso injustificado na devolução da carteira de trabalho do empregado, após o prazo de setenta e duas horas.

CLÁUSULA XLIII - CATEGORIA ABRANGIDA

Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas de processamento de dados, serviços de informática, similares e telemarketing, incluindo as grandes, médias, pequenas e microempresas, sejam elas privadas ou de economia mista.

CLÁUSULA XLIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente convenção, em quaisquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por ocorrência e por empregado, revertida em favor do(s) empregado(s).

CLÁUSULA XLV - DOS EMPREGADOS TERCERIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Todos os empregos que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolve suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de maio de 2008, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira
- b) Piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

CLÁUSULA XLVI - Para os trabalhadores que laboram dentro de estabelecimentos públicos como estados ,município , prefeituras e órgãos Federais e exercem as mesmas atividades que funcionários concursados, deverão receber salário igual ou maior e todos os benefícios praticados pelos órgãos públicos.

CLÁUSULA XLVII – ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante, chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa, ou com função desempenhada pelo funcionário. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

CLÁUSULA XLVIII – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Os empregados pagarão, de acordo com a instrução FNDE nº 03 de 15.12.89, os valores relativos ao salário educação dos empregados que se habilitem.

CLÁUSULA XLVIX – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A Empresa complementarará por até 12 (doze) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Único: A empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

CLÁUSULA XLVX – ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 85,41% (oitenta e cinco, quarenta e um por

cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de calculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatória, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

Parágrafo único – O percentual de encargos sócias e trabalhistas estabelecido no caput desta, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço.

ANEXO I – PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SÓCIAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

GRUPO A	%
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SAT - Seguro acidente de trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,80%

Fundamentação Legal :

Art. 25 – Inciso I da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei 8.036/90, Art. 7 – Inciso III da constituição Federal de 05/10/88, art. 3 – Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº 1.146/70, Art.22 – Inciso II da Lei 8.212/91 a Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90.

GRUPO B	%
Férias	14,88%
Auxilio doença	2,98%
Auxilio paternidade	0,10%

Auxilio maternidade	0,34%
Faltas legais	0,37%
Acidente de trabalho	0,05%
Aviso prévio trabalhado	0,50%
13º Salário	11,44%
TOTAL GRUPO B	30,66%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Art. 142 do decreto Lei nº 5.452/43 da Clt, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho – Inciso XVII do Art. 7 da CF/88, Art.18 da Lei 8.212/91, Art 473, Art. 476, Art.487 e Art. 822 da CLT, Art. 7 – Inciso VIII E XXI da CF/88 e complementares, Lei nº 4.090/62, Lei 7.787/89.

GRUPO C	%
Demissão sem justa causa	4,00%
Aviso prévio indenizado	3,40%
Indenização adicional	0,57%
TOTAL GRUPO C	7,97%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Art. 487 da CLT, Art. 10 das disposições Constitucionais Gerais de CF/88, Art 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90

GRUPO D	%
Grupo A X Grupo B	10,98%
TOTAL GRUPO D	10,98%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%

CLÁUSULA XLVXI – VIGÊNCIA

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva, vigorão de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, exceto as cláusulas econômicas.